

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 1º, §1º e do art. 2º, incisos I, VIII e parágrafo único, e inclua-se o inciso XI ao art. 2º e o §4º ao art. 4º da Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incide^ncia do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória, **bem como às bicicletas classificadas na posição 87.12 da TIPI.**

(...)

Art. 2º

I - automóvel e veículo comercial leve sustentável - veículo classificado na posição 87.03 ou 87.04 da TIPI, com Peso Bruto Total - PBT de até três toneladas e meia, que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Medida Provisória, **ou bicicleta classificada na posição 87.12 da TIPI;**

(...)

VIII - montadora - o produtor, a empresa industrial que realiza a fabricacão ou a montagem de veículos automotores **ou bicicletas;**



(...)

XI - comércio varejista de bicicletas - a pessoa jurídica que possua o código CNAE 4763-6/03 em seu CNPJ até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória fica a encarrocadora enquadrada no conceito de montadora e o comércio varejista de bicicletas no conceito de concessionária.

(...)

Art. 4º

§ 4º No caso de bicicletas, o valor do desconto patrocinado será de até R\$ 8 mil, limitado a 20% do preço indicado na Nota Fiscal emitida pela montadora”

JUSTIFICAÇÃO

Estando certo de que a inclusão das bicicletas no conceito de veículos sustentáveis é essencial para dar máxima efetividade à presente Medida Provisória e será revertida na maior promoção da descarbonização da matriz de transportes e no amplo acesso da população a bicicletas novas, que garantam mais conforto e segurança para os ciclistas, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**

